

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 / 2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrita no CNPJ n. 34.056.812/0001-70, com endereço na Rua México, 11, sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado(a) por seu Presidente Sr (a). UBIRACI PINHO

E

**NEOgás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A.**, CNPJ nº 04.221.716/0008-46, com filial na RS 110 – Várzea do Cedro em São Francisco de Paula/RS, neste ato representada por sua Diretoria de Gases Renováveis, Sr. Erik Trench Alcantara Santos CPF nº 322.783.718-86 celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas seguintes cláusulas.

### Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 1º de junho.

### Cláusula 2ª - ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho os empregados da NEOgás do Brasil Gás Natural Comprimido S.A. (“NEOgás do Brasil S.A.”), contratados através do CNPJ identificado acima, integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO signatário deste instrumento.

### Cláusula 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

**3.1** - O salário de admissão foi reajustado em 7% (sete por cento) correspondendo a **R\$ 1.834,77 (Hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)** por mês, ao qual será acrescido o adicional de periculosidade, quando devido.

**3.2** - Em relação aos salários básicos dos empregados já constantes das folhas de pagamento, o objetivo e o efeito desta cláusula são os de fazer ascender, ao nível por ela fixado e na respectiva data, aqueles salários básicos constantes da folha de pagamento que, após os reajustes coletivos da categoria profissional, se situem abaixo desses níveis.

### Cláusula 4ª - CORREÇÃO SALARIAL

**4.1** - A NEOgás do Brasil S.A. aplicará, a partir de 1º de junho de 2025, sobre os salários praticados em 30 de maio de 2025, o percentual de **5,2% (cinco vírgula dois por cento)** a título de reajuste salarial coletivo, sendo sua aplicação da seguinte forma:

a) Em 1º de junho de 2025, a NEOgás do Brasil S.A. concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional conveniente, admitidos até 1º de junho de 2025 e com salário-base mensal de até **R\$ 8.725,35 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)** na data de 31 de maio de 2025, reajuste salarial correspondente a **5,2% (cinco vírgula dois por cento)** a incidir sobre os salários-base resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, firmado pelas partes em 2024, compensando-se eventuais antecipações realizadas.

b) Caso a NEOgás do Brasil S.A. tenha realizado antecipações de qualquer natureza por conta do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tais antecipações deverão ser integralmente compensadas, não sendo, portanto, cumulativas com o reajuste previsto nesta cláusula. Eventuais diferenças salariais apuradas pela NEOgás do Brasil S.A., para dar cumprimento ao reajuste de **5,2% (quatro por cento)** acima,



serão pagas juntamente com a folha de pagamento relativa ao mês de novembro de 2025;

c) Para os empregados admitidos até 1º de junho de 2025 e com salário-base mensal acima de **R\$ 8.725,35 (Oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)** na data de 31 de maio de 2025, o reajuste salarial não corresponderá ao percentual informado no item 4.1, mas corresponderá ao valor fixo de **R\$ 453,72 (quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos)**.

**4.2** – Qualquer aumento espontâneo ou compulsório concedido no período de 1º de junho de 2024 até 31 de maio de 2025, poderá ser utilizado para compensação com os reajustes previstos na **Cláusula 4ª**, com exceção dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como por equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

### **Cláusula 5ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Todos os pagamentos de salários deverão ser efetuados, obrigatoriamente, através de transferência bancária ou cheque nominal.

### **Cláusula 6ª – VALE REFEIÇÃO**

**6.1** - A NEOgás do Brasil S.A. concederá mensalmente aos seus empregados um benefício a título de Vale Refeição com valor facial de **R\$ 35,48 (trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos)** por dia de trabalho (considerando a jornada diária superior a seis horas), sendo certo que será assegurado o valor mensal mínimo de R\$ 922,60 (novecentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

**6.2** - O Vale Refeição concedido nestas condições não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

**6.3** - A participação do empregado será de até 10% (dez por cento) do valor facial do vale, nas épocas do fornecimento.

**6.4** - Fica facultado ao empregado a conversão de 50% ou 100% do Vale Refeição em Vale Alimentação, observados os procedimentos administrativos da empresa, sendo certo que a opção anual do empregado valerá por até 12 (doze) meses, ou seja, só pode ser revisitada após o decurso desse prazo.

**6.5** – Aonde não houver refeitório as empresas se comprometem a fornecer o Vale Refeição nas mesmas condições aqui estabelecidas.

### **Cláusula 7ª – VALE ALIMENTAÇÃO**

**7.1** - A NEOgás do Brasil S.A. concederá mensalmente aos seus empregados um benefício a título de Vale Alimentação com valor facial de **R\$ 294,56 (duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

**7.2** - A participação do empregado no custo do Vale Alimentação está vinculada à sua assiduidade nas seguintes condições:

**a)** Desconto de 10% (dez por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que não tiver nenhuma falta no mês;

**b)** Desconto de 15% (quinze por cento) do valor da Cesta Básica ou Cheque Alimentação para o empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas no mês;

**c)** Os empregados afastados do serviço, em gozo de Auxílio-Doença, Acidente do Trabalho ou Licença Maternidade, receberão mensalmente este benefício, enquanto estiverem afastados e participarão com um desconto de RS 0,01 (um centavo de real).

### **Cláusula 8ª – AUXÍLIO CRECHE**



A NEOgás do Brasil S.A reembolsará às suas empregadas, mensalmente, até 24 (vinte e quatro) meses após o seu retorno do auxílio maternidade, mediante comprovação, auxílio creche, no valor de até **R\$ 476,98 (Quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos)**

**8.1** Ao empregado, que tem a guarda judicial de seu filho e/ou em estado de viuvez, mediante comprovação através de atestado de óbito, receberá o mesmo auxílio desta cláusula, até que seu filho complete 24 (vinte e quatro) meses de vida.

### **Cláusula 9ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A NEOgás do Brasil S.A. e o Sindicato acordam que a NEOgás do Brasil S.A. poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados de acordo com o art. 462 da CLT, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a seguros, empréstimos pessoais, contribuições para associações de empregados, planos de pensão de previdência privada, adiantamento de salários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos próprios empregados.

### **Cláusula 10ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO - OPCIONAL**

Quando solicitado pelo empregado junto as férias a empresa concederá a antecipação do 13º salário, sendo opcional a decisão do empregado e não da empresa.

### **Cláusula 11ª - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno a que se refere o inciso IX do art. 7º do capítulo II da Constituição Federal e art. 73 da CLT, por instrumento, fica elevado para 25% (vinte e cinco por cento).

### **Cláusula 12ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**12.1** - A NEOgás do Brasil S.A. continuará a efetuar o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que executem tarefas em terminais e em depósitos em que haja estocagem de inflamáveis de forma permanente e habitual e cujas funções sejam executadas intramuros nessas dependências, considerando Lei vigente de Segurança e Higiene do Trabalho.

**12.2** - São consideradas inflamáveis, para os efeitos deste acordo, as substâncias a que se referem o Art. 193 da CLT e a Norma Regulamentadora Nº 16 (Atividades e Operações Perigosas) aprovada pela Portaria Nº 3214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

**12.3** - O pagamento deste adicional cessará em cada caso, sempre que deixar de existir qualquer das condições previstas nos itens 9.1 e 9.2.

**12.4** - O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pela NEOgás do Brasil SA, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

### **Cláusula 13ª - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - QUINQUÊNIO**

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de 1º de junho de 2025, no valor de **R\$ 118,34 (cento e dezoito reais e trinta e quatro centavos)** mensais; a título de quinquênio, para os empregados que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na NEOgás do Brasil S.A.;

**13.1** - Ao empregado readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, será garantida, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.



**13.2** - Os empregados admitidos a partir de 01 de junho de 2025, para o cômputo dos períodos descontínuos, deverão comunicar que já mantiveram vínculo de emprego anterior, respeitado o direito adquirido dos empregados em atividade.

#### **Cláusula 14ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR**

As partes envidarão esforços no sentido de estabelecer Instrumento de Acordo Coletivo para Participação nos Lucros e Resultados abrangendo todos os empregados da NEOgás do Brasil S.A. independentemente de sua base de atuação e/ou de onde esteja vinculado, como forma de propiciar meritocraticamente uma remuneração variável de acordo com os resultados da Neogás do Brasil S.A. no ano anterior.

#### **Cláusula 15 - VALE-TRANSPORTE**

(TST AA - 366.360197-4 TST-RO-DC-318.060/96.5 SDC O 1/06/98)

Fica facultado a NEOgás do Brasil S.A. se assim o quiser, conforme autorizado pelo art. 7º, XXVI da CF e pela jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, a concessão do vale-transporte de que trata a Lei 7418/85 mediante o pagamento antecipado, em dinheiro ou através de crédito em cartão vale-combustível, do seu valor total bruto, até o 5º dia útil de cada mês, cabendo aos empregados, em qualquer hipótese, comunicação por escrito das alterações das condições inicialmente declaradas e arcar com o custeio do deslocamento de até 6% (seis por cento) do valor do seu salário base, cujo desconto somente poderá ser feito no pagamento da segunda quinzena do mês a que se referir o vale-transporte.

#### **Cláusula 16ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A NEOgás do Brasil S.A. manterá seguro de vida em grupo, abrangendo todo o quadro, com participação de 30% do empregado.

#### **Cláusula 17ª - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO NO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Os empregados que solicitarem rescisão do contrato de trabalho, ficarão dispensados do cumprimento dos 10 (dez) últimos dias do prazo do Aviso Prévio.

#### **Cláusula 18ª - AVISO PRÉVIO**

Os empregados que forem dispensados sem justa causa serão liberados da prestação dos serviços durante o prazo do Aviso Prévio.

#### **Cláusula 19ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Ocorrendo a concessão de benefício previdenciário durante a vigência do contrato de experiência, o prazo dele ficará automaticamente suspenso, se completando após a alta do INSS.

#### **Cláusula 20ª - DEFICIENTES FÍSICOS**

A NEOgás do Brasil S.A., sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas assim o permitirem, não fará restrições para admissão de deficientes físicos.

#### **Cláusula 21ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

A NEOgás do Brasil S.A. e o Sindicato concordam em efetuar as homologações de rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que contarem com 12 (doze) ou mais meses de efetividade funcional, através da entidade sindical.

As homologações podem ser realizadas de forma presencial ou por vídeo chamada, de acordo com a possibilidade do empregado. Na hipótese do não comparecimento do empregado, se devidamente notificado do dia e hora da homologação, a entidade



sindical se compromete a registrar essa circunstância por escrito, de forma a não penalizar a NEOgás do Brasil S.A. com as multas previstas na legislação.

### **Cláusula 22ª - SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS**

Enquanto perdurar a exigência do art. 3º da Lei 9876 / 26.11.99, a NEOgás do Brasil S.A. deverá fornecer a relação dos salários de contribuição à Previdência Social abrangendo o período de julho de 1994 até a data da rescisão do contrato de trabalho do empregado.

### **Cláusula 23ª - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

Os empregados que forem advertidos, suspensos ou demitidos por falta grave, deverão ser avisados, por escrito e, de acordo com sua conveniência, colocarão o seu ciente na segunda via do aviso no qual constarão as razões determinantes das advertências, suspensões ou dispensas.

### **Cláusula 24ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

A NEOgás do Brasil S.A. prestará assistência jurídica aos seus empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos em defesa do patrimônio dela, que os levem a responder a inquérito ou ação penal, desde que estejam sendo observadas as normas emanadas pela NEOgás do Brasil S.A. para o desenvolvimento de suas tarefas.

### **Cláusula 25ª - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

**25.1** - A duração do trabalho na NEOgás do Brasil é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada distribuída nos dias da semana com um dia de repouso.

**25.2** - Para os empregados sujeitos a turnos ininterruptos de revezamento fica estabelecida a jornada de 8 (oito) horas, com intervalo mínimo de 30 minutos para descanso e/ou refeição.

**25.3** - Os empregados da NEOgás do Brasil S.A. poderão ainda, a critério da empregadora, trabalhar em escala de revezamento com turnos de 12 (doze) horas diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeições dentro dessa mesma jornada, com folgas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas, que incluirá o repouso semanal remunerado. Referida cláusula alcança os contratos de trabalhos daqueles trabalhadores contratados antes da Reforma Trabalhista, inclusive, regularizando eventuais situações.

**25.4** – Fica permitida por meio desta negociação a implantação da escala/jornada de trabalho no regime 2x2 (dois dias de trabalho seguidos de dois dias ininterruptos de descanso), em virtude da necessidade essencial do serviço, sendo que a empresa definirá o horário dos turnos.

**Parágrafo 1º.** O labor prestado acima da 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal não será considerado como extraordinário nem representará o direito de recebimento de adicional de horas extras.

**Parágrafo 2º.** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto neste acordo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriado, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, alcançando os contratos de trabalhos daqueles trabalhadores contratados antes da Reforma Trabalhista, inclusive.

**Parágrafo 3º.** As horas do trabalho noturno, compreendido entre 22h00 e 05h00, serão computadas como de 52 minutos e 30 segundos, sendo que a incidência da hora reduzida não será aplicada para o trabalho realizado após as 05h00 e nem o respectivo adicional.



**Parágrafo 4º.** Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados dias normais de trabalho, sendo certo que os empregados folgarão em pelo menos um domingo por mês.

**Parágrafo 5º.** A implantação da nova escala/jornada de trabalho não implica alteração lesiva do contrato de trabalho, por ser benéfica ao empregado, uma vez que prevê o período de 2 (dois) dias de descanso após 2 (dois) dias de trabalho.

**Parágrafo 6º.** A ausência do empregado em 1 (um) dia de trabalho, sem motivo justificado, implicará o desconto do dia não trabalhado e o não pagamento do descanso semanal remunerado correspondente.

**25.4.1** - No caso de se ver aplicada a jornada prevista no item **25.2** e **25.4**, a NEOgás do Brasil S.A. evitará que os empregados tenham que laborar nos feriados de Natal e Ano Novo, sendo que, não havendo outra opção, o empregado será remunerado sob o regime de hora extra, conforme o estabelecido cláusula **26ª** do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

**25.4.2** - Instituída a jornada prevista no parágrafo **25.2** e **25.4**, faculta-se a dispensa do registro ponto de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação no próprio recinto da NEOgás do Brasil S.A..

**25.4.3** - Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos empregados para serem reconhecidas.

**25.5** - Conforme a conveniência do serviço, a NEOgás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar, total ou parcialmente, sistema de horário flexível de até 2 (duas) horas quanto ao início e término de cada jornada de trabalho, desde que aceito pelo empregado e que seja observada a duração diária de trabalho na forma da Constituição.

**25.6** - Conforme a conveniência do serviço, a NEOgás do Brasil S. A. fica autorizada a implantar, total ou parcialmente, o regime de sobreaviso, desde que aceito pelo empregado através de acordo individual e desde que observada à legislação pertinente.

## **Cláusula 26ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

**26.1** - A NEOgás do Brasil S.A. remunerará o trabalho suplementar com acréscimo de 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas-extras e de 80% (oitenta por cento) a partir da terceira hora-extra, sobre o valor da hora normal de segunda-feira a sábado, e com acréscimo de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados.

**26.2** - O pagamento das horas extras será efetuado com base no salário vigente no mês de seu efetivo recebimento pelo empregado.

**26.3** - Os empregados se comprometem a prestar serviços extraordinários além do limite de 2 (duas) horas nos casos previstos pelo Art. 61 da CLT.

**26.4** - As horas extraordinárias habituais serão computadas nos seguintes casos:

**a)** Na gratificação de Natal (Lei nº 4090, de 13.07.1962), de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas durante o exercício a que corresponder à gratificação.

**b)** No aviso prévio, de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas nos últimos 12 meses.

**c)** Nas férias, de acordo com a média mensal das referidas horas prestadas no respectivo período aquisitivo.

**d)** No descanso semanal remunerado.

## **Cláusula 27ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS / FERIADOS**

Fica facultado ao NEOgás do Brasil S.A. do direito de compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante a prorrogação da jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes ao dia compensado.



### **Cláusula 28ª - INTERVALOS ENTRE JORNADAS DE TRABALHO**

A NEOgás do Brasil S.A. assegurará que os empregados que trabalharem horas excedentes ao seu horário normal terão o intervalo legal de 11 (onze) horas, contadas a partir do término do trabalho extraordinário.

### **Cláusula 29ª - MARCAÇÃO DE PONTO**

**29.1** - Faculta-se à NEOgás do Brasil S.A. a dispensa do registro de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação, tal como permite o art. 74, parágrafo 2º da CLT.

**29.1.1** - Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos empregados para serem reconhecidas.

**29.2** - A NEOgás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar controle de jornada de trabalho por sistema de Ponto Alternativo (Ponto Mobile), atendendo integralmente a legislação do Ministério Público do Trabalho e Emprego – MTE em sua Portaria 373, de fevereiro de 2011.

**29.3** - A NEOgás do Brasil S.A. fica autorizada a implantar controle de jornada de trabalho simplificado a que se refere à Portaria 1.120 do Ministério do Trabalho de 08.11.1995. Para tanto, fica convencionado que a ausência de emissão de registro de ponto presumirá o integral cumprimento da jornada de trabalho pelo empregado. O referido controle somente será emitido para registro das exceções, assim entendidas as horas extras, faltas, atrasos etc.

### **Cláusula 30ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração:

**a)** até 3 (três) dias úteis consecutivos, em caso de casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e irmãos ou pessoas dependentes assim reconhecidas pelo INSS e/ou Imposto de Renda;

**b)** até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, neles abrangidos o dia a que se refere o art. 473 III da CLT;

**c)** 1 (um) dia no caso de internação hospitalar de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou dependentes reconhecidos pelo INSS ou Imposto de Renda.

### **Cláusula 31ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

Mediante entendimento com a chefia imediata, fica assegurado aos empregados matriculados em cursos regulares de 1º, 2º grau e de nível Superior à liberação em horário que lhes assegurem chegar ao local da prova em dia e hora de realização da referida prova, sem prejuízo da remuneração.

### **Cláusula 32ª - ALEITAMENTO MATERNO**

Para cumprimento do que dispõem os artigos 389, parágrafo 1º e 396º da CLT, a NEOgás do Brasil S.A. concorda em reduzir em até 2 (duas) horas diárias a jornada de trabalho das suas Empregadas que estejam amamentando seus filhos, no período de até 6 (seis) meses subsequentes ao retorno da licença-maternidade.

### **Cláusula 33ª - LICENÇA PARA EXAMES PRÉ-NATAL**

Quando reconhecida a necessidade pelos médicos credenciados pela NEOgás do Brasil S.A. ou ainda por médico da entidade sindical, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para se submeterem a exames pré-natal.

### **Cláusula 34ª - INÍCIO DAS FÉRIAS**



Observados os princípios a que se refere o art. 134 e seguintes da CLT, a data de início do período de gozo das férias somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda o sábado, domingo ou feriado, salvo no caso de turnos de revezamento, quando a referida data somente poderá coincidir com dia útil que não anteceda dia de folga dos empregados sujeitos a esse regime de trabalho.

### **Cláusula 35ª - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

As férias podem ser parceladas sempre que o empregado e a NEOgás do Brasil S.A. acordarem quanto ao parcelamento, observando o seguinte:

- a) A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá ao mútuo acordo entre empregador e empregado;
- b) O empregado, no seu requerimento, especificará os períodos em que pretende gozar as férias, admitindo o parcelamento em no máximo três períodos, um deles não inferior a 14 (quatorze) dias;
- c) Os períodos de gozo não podem ultrapassar o período concessivo das férias que serão parceladas.

### **Cláusula 36ª - REGISTROS INFORMATIZADOS**

Fica facultado a NEOgás do Brasil S.A. implantar registros informatizados para controle automático de férias, compreendendo aviso, solicitação e quitação, e demais registros de pessoal e benefícios instituídos no presente Acordo Coletivo de Trabalho. A NEOgás do Brasil S.A. fornecerá, periodicamente aos seus empregados, declaração assinada, contendo todos os registros informatizados a que se refere esta cláusula, realizando as alterações em sua CTPS, quando requeridas pelo Empregado.

### **Cláusula 37ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO**

**37.1** - A NEOgás do Brasil S.A. adotará medidas de prevenção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados.

**37.2** - Nos termos da Lei (Norma Regulamentadora - 5) o membro da CIPA designado deverá investigar ou acompanhar a investigação feita pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, imediatamente após receber a comunicação da supervisão imediata do setor onde ocorreu o acidente.

**37.3** - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

**37.4** - Os treinamentos dos empregados contra incêndio serão ministrados periodicamente no horário normal de trabalho. Quando necessário ministrar esses treinamentos fora da jornada de trabalho, as horas despendidas para tanto serão remuneradas como extraordinárias, nos termos da cláusula respectiva desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**37.5** – A NEOgás do Brasil S.A. fornecerá o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, por ocasião da rescisão do contrato individual de trabalho ou se antecipadamente solicitado por escrito em até 10 (dez) dias úteis.

### **Cláusula 38ª - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE E IMINENTE**

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato a seu Supervisor e cabendo a este informar, se julgar necessário, ao Setor responsável por Segurança,



Higiene e Medicina do Trabalho da NEOgás do Brasil S.A.. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

### **Cláusula 39ª - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Quando a NEOgás do Brasil SA exigir que seus empregados usem vestimentas de trabalho, deverá fornecê-los, novos e gratuitamente.

### **Cláusula 40ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA**

A NEOgás do Brasil S.A. divulgará as eleições para membros componentes da CIPA com 30 (trinta) dias de antecedência, enviando cópia desse aviso à entidade sindical nos primeiros 5 (cinco) dias do período anteriormente indicado ou a comprovação do treinamento de um empregado quando a comissão não seja pré-requisito.

### **Cláusula 41ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

**41.1** - Os atestados médicos e odontológicos serão emitidos preferencialmente pelos médicos credenciados pela NEOgás do Brasil S.A..

**41.2** - A NEOgás do Brasil S.A. aceitará os atestados emitidos pelos serviços médicos da entidade sindical e credenciados pelo SUS nas localidades onde a NEOgás do Brasil S.A. não possuir serviço médico credenciado.

### **Cláusula 42ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

A NEOgás do Brasil S.A. dará treinamento adequado aos seus empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho, com o objetivo de readaptá-los funcionalmente, exceto nos casos em que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez.

### **Cláusula 43ª - ENCONTRO SEMESTRAL**

No curso da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho serão realizados encontros semestrais com a finalidade de se examinar o seu cumprimento, as condições de trabalho na NEOgás do Brasil SA, inclusive as salariais.

### **Cláusula 44ª - QUADRO DE AVISOS**

A NEOgás do Brasil S.A. e o Sindicato acordam a divulgação em seus quadros de avisos, das comunicações expedidas pela entidade sindical que tenham por objetivo manter os empregados informados quanto às atividades daquele órgão.

### **Cláusula 45ª - FORO**

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão admitidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para a sua solução extrajudicial.

### **Cláusula 46ª - REGISTRO E ARQUIVO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas a depósito no Ministério do Trabalho para fins de registro e arquivo, e às partes contratantes.

### **Cláusula 47ª RECOMENDAÇÕES**

#### **I - BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A NEOgás do Brasil S. A. envidará esforços no sentido de assinar convênios com a Previdência Social para a implantação de pagamentos dos benefícios previdenciários nos locais onde tal procedimento seja viável.



## **II - RECRUTAMENTO INTERNO**

Recomenda-se que a NEOgás do Brasil S. A. preferencialmente privilegie os seus recursos humanos internos nos seus processos de recrutamento e seleção.

### **Cláusula 48ª - TELETRABALHO**

Por meio deste Acordo fica autorizado que, a critério da NEOgás do Brasil S.A., o empregado poderá exercer suas funções por meio do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância (“Regime de Teletrabalho”), nos termos da legislação aplicável.

### **Cláusula 49ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA OU NEGOCIAL**

A NEOgás do Brasil S. A. descontará de todos os seus empregados, beneficiários do presente instrumento, associados ou não, a título de contribuição assistencial, confederativa ou negocial, em favor das entidades profissionais convenientes, os percentuais ou valores aprovados em suas assembleias gerais, com direito à oposição ao desconto em até 10 dias após a aprovação da proposta em assembleia, conforme decisão tomada nas assembleias dos trabalhadores.

**49.1** - As importâncias correspondentes a este desconto serão recolhidas à entidade sindical no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o desconto, acompanhada da relação nominal dos contribuintes e respectivos valores descontados.

**49.2** - Os empregados admitidos após a celebração do instrumento normativo sofrerão o mesmo desconto acima convencionado, no mês da admissão.

**49.3** - As empresas que deixarem de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagarão a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do Sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, arcando, ainda, com o pagamento de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento), sem prejuízo da multa prevista na presente Convenção.

**49.4** - A presente cláusula, em seus termos, consta neste Acordo Coletivo de Trabalho por exclusivo pedido do sindicato dos trabalhadores, e as demandas decorrentes serão de estritas responsabilidades dos Sindicatos dos Trabalhadores.

### **Cláusula 50ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na eventualidade do Poder Público (Poder Executivo ou Poder Legislativo) determinar por Lei, Decreto, Portaria ou qualquer outro meio legal, benefícios ou vantagens previstas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, o montante do benefício ou vantagem deste Acordo Coletivo de Trabalho será compensado ou mantido, de forma a não estabelecer pagamento duplo ou adicional ou maior vantagem, prevalecendo, entretanto, o que for mais vantajoso para os Empregados.


**50.1** - O disposto no item acima se aplica às hipóteses de condições ou vantagens mais benéficas que já vinham sendo mantidas, ou venham a ser instituídas pela Neogás do Brasil S.A., de modo a evitar-se pagamento duplo, prevalecendo o que for mais vantajoso para os empregados.

**50.2** - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor convencionado na cláusula 3ª (terceira) para a entidade Sindical e a Neogás do Brasil S.A. e de metade do referido valor para quaisquer empregados, em caso de violação dos dispositivos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**50.3** – Desde que atendido as disposições do Programa Empresa Cidadã conforme Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, fica a critério da Neogás do Brasil S.A. a sua adesão ao Programa Empresa Cidadã.



Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2025.

DocuSigned by:  
  
4CF2899F2B9B4B6...

---

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS  
DE PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Ubiraci Pinho**  
**Presidente**

---

**NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.**  
**ERIK TRENCH ALCANTARA SANTOS**  
**DIRETOR DE GASES RENOVÁVEIS**

---

**NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.**  
**GUILHERME SIMÃO DAREZZO NETTO**  
**VICE-PRESIDENTE DE OPERAÇÕES**

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B47E1583-4F94-4099-939A-3DC26F737573  
 Assunto: Complete com o Docusign: Minuta Acordo 2025 NEOgás Minérios RJ\_06\_11.doc  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 11  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído  
  
 Remetente do envelope:  
 Nathalia Brasil Santos  
 Avenida Brigadeiro Luis Antonio, 1343  
 SP, 01317001  
 nathalia.santos@ultragaz.com.br  
 Endereço IP: 136.226.62.91

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 10/11/2025 17:04:33  
 Portador: Nathalia Brasil Santos  
 nathalia.santos@ultragaz.com.br  
 Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Ubiraci Pinho  
 pinho@sitramico-rj.org.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura



Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada  
 Usando endereço IP: 131.221.231.13  
 Assinado com o uso do celular

### Registro de hora e data

Enviado: 10/11/2025 17:05:49  
 Visualizado: 12/11/2025 11:40:38  
 Assinado: 12/11/2025 11:42:06

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/11/2025 11:40:38  
 ID: 84b9c30e-a4e6-4430-911a-3aefc8222b11

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/11/2025 17:05:49
Entrega certificada	Segurança verificada	12/11/2025 11:40:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/11/2025 11:42:06
Concluído	Segurança verificada	12/11/2025 11:42:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Companhia Ultragaz S/A - Sub-Account:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Companhia Ultragas S/A - Sub-Account conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Companhia Ultragas S/A - Sub-Account durante o curso do meu relacionamento com você.